



PODEMOS

Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique

Rua Gulamo Khan nº 32, Quarteirão 81, Bairro Ferroviário/Kamavota–Cidade de Maputo

Tel: +258878551983 | +258878863831 | +258842074614 | e-mail: secretariado@podemos.org.mz,

www.podemos.org.mz

PRINCÍPIOS E FORMATO DO DIÁLOGO NEGOCIAL / 2024

Para que o diálogo nos conduza a um bom termo, devemos antes de mais, ter um roteiro claro e sobre o qual, devemos chegar a acordos inter-dependentes. Sendo assim o PODEMOS apresenta a seguinte estrutura e pontos de diálogo.

Primeiro: *Chegar a Acordo sobre os Princípios do diálogo/negociações.*

Segundo: *Formato do diálogo/negociações*

Terceiro: *Identificar os problemas e chegar a acordo sobre os mesmos.*

Quarto: *Apresentar pontos de soluções e chegar a acordo.*

Uma vez aprovados os pontos acima, pelos candidatos/Presidentes de Partidos Políticos seguir-se-á

Quinto: *Apresentação de equipas de negociação, de parte a parte, caso não sejam as mesmas ou acrescidas.*

Primeiro:

PRINCÍPIOS DO DIÁLOGO/NEGOCIAÇÕES

- i. Todos somos patriotas – *Quem ganha é a Pátria Moçambicana.*
- ii. Negociações no espírito de boa-fé, fraternidade e amizade. *Quem ganha é a Nação Moçambicana, são os 32 milhões de habitantes a quem todos nós desejamos o melhor.*
- iii. Devemos chegar a acordo consensual por cada ponto que for discutido. *Acordo satisfatório para a Nação Moçambicana.*
- iv. Na identificação do problema separemos as pessoas do problema e debrucemo-nos sobre o problema.
- v. Avancemos as soluções para a Pátria Moçambicana.
- vi. Sejam duros para os problemas e suáveis para as soluções – *o maior problema foi a planificação consciente de actos ilegais expressamente verificados durante as eleições (enchimentos, corrupção activa, sonegação a credenciais a delegados de candidaturas da oposição/discriminação,...), o menor problema são as consequências que decorrem do problema não resolvidas em tempo útil.*
- vii. Segurança garantida para todos.

25.

viii. Na busca de soluções não procuremos inventar as rodas porque as rodas já foram inventadas, apenas devemos escolher a roda mais adequada e compatível para a nossa realidade.

Segundo:

FORMATO DO DIÁLOGO/NEGOCIAÇÕES

Reconhecer/distinguir actores: Actores relevantes para resolução de assuntos operacionais e actores estratégicos.

- a) Actores relevantes para resolução de assuntos operacionais:
 - ✓ FRELIMO/Governo
 - ✓ PODEMOS/Venâncio Mondlane
- b) Actores relevantes para reflexão/resolução de assuntos estratégicos:
 - ✓ FRELIMO/Governo
 - ✓ PODEMOS/Venâncio Mondlane
 - ✓ RENAMO | MDM | Partidos sem assento parlamentar
 - ✓ Ordem dos Advogados de Moçambique
 - ✓ Académicos
 - ✓ Organizações socioprofissionais e
 - ✓ Sociedade civil em geral

Fundamentos para distinguir e destacar a relevância de actores operacionais, - é a FRELIMO/Governo que:

- c) De forma sistémica, partidarizam, planificam, administram e operacionalizam fraudes eleitorais através das instituições do Estado já partidarizadas;
- d) Viciaram deliberadamente resultados eleitorais divulgados pela CNE/STAE;
- e) De forma implícita/explicita comandam perseguições, instauram processos-crimes contra líderes/partidos da oposição, mandam blear/assassinar (97) protestantes contra a fraude eleitoral;
- f) Proclamam vitórias fraudulentas.

É o PODEMOS/Venâncio Mondlane:

- a) Que convocam e podem desconvocar as manifestações nacionais;
- b) Que viram Elvino Dias e Paulo Guambe barbaramente assassinados, e demais 97 membros seus, até aqui, barbaramente assassinados pela PRM em todo o País por exigirem justiça eleitoral;
- c) Que reclamam vitória eleitoral junto do Conselho Constitucional - 138 assentos parlamentares e 54% do total de votos para seu candidato Venancio Mondlane;

Terceiro:

IDENTIFICAR OS PROBLEMAS E CHEGAR AO ACORDO

O diálogo deve insidir nas CAUSAS dos problemas e NÃO nas consequências, a saber:

i. Fraudes eleitorais

- a. Enchimento de urnas de forma premeditada e planificada, dificultando agora a separação entre os votos verdadeiros e falsos;
- b. Viciação deliberada dos resultados eleitorais através da CNE/STAE;
- c. Corrupção – compra de consciência;

- ii. Viciação de editais a favor da FRELIMO e seu candidato pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE);
- iii. Anúncio de falsos resultados pela Comissão Nacional das Eleições (CNE) para favorecer o Partido Governante e o seu Candidato Presidencial;
- iv. Assassinato de líderes/membros da oposição por denunciar irregularidades das eleições;
- v. Uso excessivo da força bruta e disparos pelas autoridades policiais para reprimir as manifestações;
- vi. Partidarização das instituições do Estado pela Frelimo que barra a real separação e inter-dependência dos três poderes do Estado de Direito Democrático;
- vii. Excessivos poderes do Chefe de Estado.

Quarto:

IDENTIFICAR SOLUÇÕES E CHEGAR A ACORDO

Avançar com Critérios Objectivos - Que são os parâmetros que definem como os diferendos eleitorais são resolvidos nas mesmas circunstâncias noutros quadrantes ou lugares do mundo. Tais parâmetros são os seguinte:

- i. Garantia de segurança para o Partido PODEMOS, sobretudo seus dirigentes/candidato Venancio Mondlane e equipa negociadora;
- ii. Reposição da Verdade Eleitoral: recontagem de votos e/ou confrontação de evidencias (editais e actas) nas quais a CNE se baseou para chegar aos resultados que divulgou, contra evidencias apresentadas pelo Partido PODEMOS, na presença de mandatários de todos Partidos concorrentes, observadores nacionais e internacionais e jornalistas que participaram do pleito no dia 9/10/2024 conforme a Lei – neste formato, quem ganhar toma posse;
- iii. Na impossibilidade verificada de se repor a verdade eleitoral, nos moldes que expõe o nº anterior, provavelmente pela gravidade da fraude eleitoral cometida (ocultação, desaparecimento e/ou viciação de evidências,...) pela Frelimo, se proceda auditoria forense para responsabilização, e consequentemente,
- iv. Haja acordo sobre formação dum Conselho de Estado (CE); ou dum Governo de Unidade Nacional (GUN); ou ainda dum Governo Misto (GM);
- v. O Conselho de Estado, ou Governo de Unidade Nacional, ou ainda Governo Misto, estender-se-ia aos Governos Provinciais e Distritais, distribuídos de forma paritária entre o PODEMOS e FRELIMO.
- vi. Na base do acordo, representantes do Povo na Assembleia da Republica, nomeadamente dos partidos PODEMOS, FRELIMO, RENAMO e MDM tomariam posse, sobretudo, para unanimemente aprovar os seguintes instrumentos do diálogo/negociações:

- vii. Revisão constitucional para introduzir o sistema semi-presidencialista, reduzindo deste modo os excessivos poderes do Presidente da República, os quais, no fim do dia, se configuram parte da partidarização das Instituições do Estado a favor da Frelimo, com destaque aos que administram a justiça/processos eleitorais;
- dentre outras, impedir a nomeação pelo Presidente da República dos seguintes:
- ✓ Procurador Geral da República;
 - ✓ Presidente do Tribunal Supremo;
 - ✓ Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique – PRM;
 - ✓ Presidente do Tribunal Administrativo;
 - ✓ Reitores de Universidades Públicas;
 - ✓ Presidentes do Conselho de Administração e administradores de órgãos de comunicação social públicas (Televisão de Moçambique e Rádio Moçambique);
 - ✓ Presidentes de Conselhos de Administração e Administradores de Empresas participadas por Estado;
- viii. Aprovação dum mecanismo de autonomização, dos poderes do Estado, ainda que devam ser inter-dependentes, com destaque ao legislativo e judicial;
- ix. Revisão da Lei eleitoral para extinguir a Comissão Nacional de Eleições (CNE), Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE),
- x. Criação do Tribunal Eleitoral (TE) e Comissão Eleitoral Independente (CEI);
- xi. Impedir maiorias absolutas por Partidos Políticos na Assembleia da República;
- xii. Impedir a eleição de representantes do povo para Assembleia da República por listas plurinominais de Partidos Políticos, passando para eleição directa do deputado (introdução da valorização a meritocracia, responsabilidade e responsabilização individual para colectiva);
- xiii. Permitir que o direito a voto em pleitos eleitorais seja por Bilhete de Identidade do Cidadão e não por cartão de eleitor;
- xiv. Proclamar e validar resultados eleitorais em período máximo de 72 horas;
- xv. Efectivar políticas sobre a governação descentralizada do Estado em matérias política, administrativa e fiscal;
- xvi. Realizar eleições que se pretendam livres, justas, transparentes e creíveis, uma vez concluídas as reformas necessárias e estabelecidas instituições que garantam novo figurino jurídico/institucional.

Juntos PODEMOS, SALVEMOS MOÇAMBIQUE

Maputo, 02 de Dezembro de 2024

